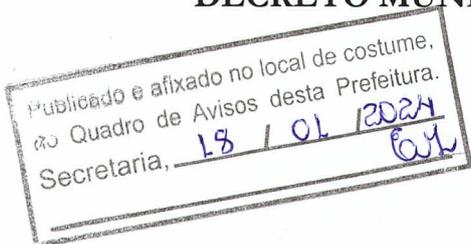




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N.º 2100 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.



Dispõe acerca do vencimento e parcelamento dos tributos relativos ao exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e nos arts. 111 e 246 da Lei Complementar nº 80 de 7 de outubro de 2021,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Autônomo) e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF, sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício de 2024 devem ser recolhidos em parcela única até 14 de junho de 2024.

Art. 2º O pagamento do IPTU, ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Parcela única: 6% (seis por cento) de desconto, para pagamento em até o vencimento em 14 de junho de 2024;

II – Pagamento parcelado: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 14 de junho de 2024, 2ª parcela para pagamento em até 15 de julho de 2024 e 3ª parcela para até 15 de agosto de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal de Serrania

www.serrania.mg.gov.br